



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI Nº 17/2023

Súmula do Projeto: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de Carambeí a prestar contas, por quadrimestre, das ações da Secretaria da Assistência Social.

Autor: Vereador Paulo Sérgio Valenga

A Mesa Executiva, na presença de seu assessor, reuniu-se para ponderar sobre o Projeto de Lei nº. 17/2023, que tem por objeto dispor sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de Carambeí a prestar contas, por quadrimestre, das ações da Secretaria da Assistência Social.

O Projeto está encontra-se assinado pelo vereador bem como apresenta justificativa. A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 177 descreve que *"a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas."*

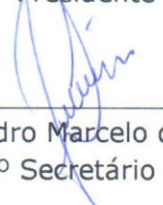
Ademais, com relação a transparência na prestação de serviços e valores, a Lei Federal nº. 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, dispõe em seu artigo 5º que: *é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.*

Assim sendo, com fundamento no artigo 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Mesa Executiva recebe o presente projeto para que o mesmo tenha sua tramitação regular, cabendo à Procuradoria e às Comissões Permanentes analisarem e emitirem os pareceres.

Carambeí, 17 de abril de 2023.


Sergio Luís de Oliveira
Presidente


Eclaiton Moreira Bueno
Vice-Presidente


Sandro Marcelo de Oliveira
1º Secretário


Elio Alves Cardoso
2º Secretário